



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 8/70

Dispõe sobre o Regimento de Custas do Estado

O Desembargador ARY PEREIRA OLIVEIRA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º, da Lei nº 3.869, de 15 de julho de 1966, as custas dos atos forenses, judiciais e extrajudiciais são calculadas de acordo com as Tabelas I e II, anexas ao aludido diploma legal, sempre com base no salário mínimo (s.m.) vigente para a Capital do Estado;

CONSIDERANDO que, ex-vi do Ato Complementar nº 27, art. 10, que alterou o art. 4º, do Ato Complementar nº 24, de 18.11.66, esta Corregedoria, pelo Provimento nº 4/67, de 22 de fevereiro de 1967, esclareceu que as majorações do salário mínimo não se refletiriam nos valores das custas;

CONSIDERANDO que, face à proibição do referido Ato Complementar, permaneceu inalterado o valor do salário mínimo para efeito do cálculo das custas do Regimento Estadual, que, então, era de CR\$ 76,50 (setenta-e seis cruzeiros e cinquenta centavos), como fixado para o Município da Capital (Decreto Federal nº 57.900, de 2.3.66), não incidindo sobre o Regimento as alterações posteriores, constantes dos Decretos Federais nºs..... 60.231, de 16.2.1967, 62.461, de 25.3.1968, 64.442, de 1º.5.1969 e 66.523, de 30.4.1970;

CONSIDERANDO que, a disposição do art.10 do Ato Complementar nº 27 não encontra amparo na Constituição vigente, nem integra o elenco dos atos e efeitos de origem revolucionária aprovados e mantidos pela mesma Constituição;

CONSIDERANDO que, ante a inexistência de qualquer vedação, o próprio Supremo Tribunal Federal, na elaboração da Tabela de Custas devidas pelo processamen-